



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

LEI Nº. 1006/1996

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a Contratar Operação de Crédito Externo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Cambé, de 30 de Março de 1990, FAÇO saber, que a CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE:

LEI:

ART. 1º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, em nome do Município de Cambé, contratar e garantir operação de dívida fundada externa, no valor de até US\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil dólares) destinados a despesa de custeio de pessoal.

PARÁGRAFO ÚNICO – A operação de que trata este artigo, será processada nos termos da Resolução nº. 69/95, de 14/12/1995, do SENADO FEDERAL.

ART. 2º. – Para garantia do pagamento do reembolso do principal e também do serviço da dívida fundada externa, a ser contraída pelo Município, observa a finalidade indicada no Art. 1º., fica o Poder Executivo autorizado a ceder à instituição financeira responsável pela emissão da garantia de pagamento de referidos compromissos parcelas de direitos creditícios dos recursos provenientes do Fundo de Participação dos Municípios – FPM e do Imposto Sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal, e de Comunicação – ICMS e/ou do produto da arrecadação de outros impostos, na forma da legislação em vigor. Em caso de insuficiência de parte dos depósitos bancários para a quitação dos encargos contratuais e/ou, ainda, na hipótese de extinção dessas receitas, a garantia será sub-rogada sobre os fundo ou impostos que venham a substituí-las, durante o prazo de vigência do contrato de operação de crédito autorizado por esta Lei.

ART. 3º. – O prazo de amortização da dívida a ser contraída com efetivação da operação de crédito autorizado por esta Lei, será de 15 (quinze) exercícios de 360 dias cada um, contados a partir do “funding” da operação, sendo que a modalidade operacional será a emissão de Eurotítulos da Dívida Pública, em U.S. Dólares, a serem negociados no mercado de capital externos, mediante oferta pública ou colocação privada.

ART. 4º. – O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município, bem como a Lei de Diretrizes Orçamentárias, durante o prazo que vier a ser estabelecido para a operação de crédito, dotações suficientes ao



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

pagamento das parcelas relativas a amortização do principal e do serviço da dívida.

ART. 5º. – Fica igualmente o Poder Executivo autorizado a contratar de acordo com a Lei nº. 8883, de 08/06/1994, instituição financeira especializada para atuar como “Merchant Banker” na Qualidade de Coordenador Global do Processo de captação de recursos financeiros, na modalidade operacional prevista.

ART. 6º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 7º. – Revogam-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ,
aos 19 de Junho de 1996.

Gilberto Berguio Martin
Prefeito Municipal

Projeto nº. 31/1996.

Autor: Executivo Municipal.